

LEI MUNICIPAL Nº 039/98

SÚMULA: “Isenta de qualquer tributo municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ROMANOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta de qualquer tributo municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ROMANOS.

Artigo 2º - A isenção mencionada no artigo anterior somente será efetivada na data da publicação da Lei Municipal que declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ROMANOS.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, observado o disposto no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 19 de Outubro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autor Projeto de Lei: *Vereadores* **Adalmir J. Piovesan, Guido Bensone, Donizete E. de Souza, Antônio Parra, Leonardo A. dos Santos, Inácio S. Anjos, Carlos T. Mizukami, Almir A. Figueiredo, José A. Linjardi**

